Estudo Técnico Preliminar 51/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 67710.004350/2024-95

2. Descrição da necessidade

Credenciamento de Organizacoes Civis de Saude (OCS) e de Profissionais de Saúde Autonomos (PSA) para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar ambulatorial; atendimento de emergência/urgência em regime de 24 horas diárias; atenção domiciliar; remoção de pacientes; reabilitação em Psicologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição e Terapia Ocupacional; atendimentos em Odontologia (Cirurgia Bucomaxilofacial, Odontopediatria e pacientes com necessidades especiais, diagnóstico em Odontologia e Laboratório de Prótese dentária); serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT), serviços laboratoriais, aos beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU) e, eventualmente, aos beneficiários do Sistema de Saúde de outras Forças Singulares, conforme Orientação Normativa Conjunta nº 1, de 19 de agosto de 2016.

Diante do cenário atual de elevada demanda por serviços de saúde e das limitações técnicas e de pessoal enfrentadas pela Organização Militar de Saúde, torna-se imperativo o credenciamento de novas Organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) junto ao Grupo de Saúde de de Alcântara (GSAU-AK). Este credenciamento visa ampliar a capacidade de atendimento e oferecer uma assistência médico-hospitalar mais eficaz e abrangente aos beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU), bem como aos beneficiários de outras Forças Singulares.

A medida é justificada pela necessidade de fortalecer a rede de atendimento em diversas áreas, incluindo assistência ambulatorial, atendimento de emergência/urgência, atenção domiciliar, remoção de pacientes e reabilitação em múltiplas especialidades. Portanto, a convocação para seleção e credenciamento, conforme estabelecido pela PORTARIA CLA Nº 211/ACI, de 18 de maio de 2023, publicada no Boletim Interno Ostensivo nº 101, de 31 de maio de 2023, representa um passo crucial para melhorar a qualidade e a eficiência dos serviços de saúde prestados, alinhando-se à Orientação Normativa Conjunta nº 1, de 19 de agosto de 2016.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Grupo de Saúde de Alcântara	Félix Cristiano Ferreira de Castro Major QOMed CGEv

RASCUNHO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O Grupamento de Saúde de Alcântara (GSAU-AK), objetivando a contratação de Organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), decidiu, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, abrir o processo de credenciamento para a prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e odontológica, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 horas diárias, atenção domiciliar, remoção de pacientes, e reabilitação em diversas especialidades. Esses serviços serão destinados aos beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU) e, eventualmente, aos beneficiários do sistema de saúde de outras Forças Singulares, conforme a Orientação Normativa Conjunta nº 1, de 19 de agosto de 2016.

A crescente demanda em decorrência do aumento do número de usuários do GSAU-AK tem promovido desafios significativos, tanto em termos de capacidade técnica quanto de recursos humanos, para atender de forma adequada e eficiente às necessidades dos usuários de assistência à saúde. Essa demanda é amplificada pela diversidade de beneficiários, que inclui não apenas militares da ativa e seus dependentes, mas também militares da reserva, pensionistas e funcionários civis do Ministério da Defesa vinculados à Aeronáutica. A complexidade e a amplitude dos serviços necessários para essa gama variada de usuários tornam imperativo o credenciamento de novas OCS e PSA.

O credenciamento dessas entidades e profissionais permitirá uma maior flexibilidade no atendimento, uma distribuição mais eficaz dos recursos e uma melhoria geral na qualidade dos serviços de saúde prestados. Isso é especialmente crítico em situações de emergência/urgência, onde a rapidez e a eficiência no atendimento podem ser vitais. Portanto, o credenciamento de novas OCS e PSA é uma medida estratégica e necessária para otimizar o sistema de saúde e melhor atender aos seus beneficiários.

RASCUNHO

5. Levantamento de Mercado

SOBRE A ELEGIBILIDADE PARA O CREDENCIAMENTO

Conforme estabelecido no edital, são elegíveis para o processo de credenciamento tanto pessoas físicas quanto jurídicas, desde que satisfaçam os requisitos ali especificados e apresentem uma Carta-Proposta que esteja em conformidade com os valores e condições previamente estipulados.

SOBRE AS RESTRIÇÕES À PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

É imperativo esclarecer que determinadas entidades e indivíduos estão inelegíveis para participar do processo de credenciamento, conforme segue:

- Sociedades empresárias ou simples que estejam em consórcio;
- Operadoras de planos de saúde de natureza privada;
- Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente ao escopo deste credenciamento;
- Entidades de direito estrangeiro que não possuam representação legal no território brasileiro com poderes expressos para atuar em seu nome;

- Pessoas físicas ou jurídicas que estejam sob qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Pessoas físicas ou jurídicas cumprindo suspensão temporária de participação em licitação da Administração pública;
- Pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinadas pelo inciso ?? do art. ??? da Lei nº 14.133/21;
- Pessoas físicas ou jurídicas que possuam restrições quanto a suas capacidades técnicas ou operacionais, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, inclusive, sob investigação do Ministério Público quanto a sua idoneidade nos procedimentos utilizados na prestação dos serviços objeto do presente credenciamento;
- Entidades ou indivíduos em estado de insolvência civil, em recuperação judicial ou extrajudicial, ou em processo de falência ou de dissolução;
- Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da Comissão de Credenciamento, da Seção de Auditoria, dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas, gestor do FUNSA, bem como do Comandante desta Organização Credenciadora (CREDENCIANTE); e
- Sociedades que tenham em seu quadro societário quaisquer das pessoas indicadas nas alíneas anteriores. Neste caso, a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

RASCUNHO

SOBRE O PAGAMENTO

A CREDENCIANTE obriga-se ao pagamento dos servicos prestados, adotando as tabelas de precos contidas nos anexos do Edital de Credenciamento, cujos descritores e valores foram referenciados nas tabelas usuais do mercado de saude suplementar, e os valores definidos a partir de pesquisa de preco de mercado. Nao havera distincao de valores para um mesmo servico prestado por CREDENCIADOS diferentes, com exceção dos pacotes de Anestesia de São Luís e Imperatriz.

6. Descrição da solução como um todo

CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestacao do servico sera realizada mediante apresentacao de GAB (Guia de Apresentacao do Beneficiario) ou GEAM (Guia de Encaminhamento para a Assistencia

Medico-Hospitalar), que deverao conter os dados necessarios para identificacao do beneficiario do SISAU, do procedimento em saude a ser realizado e do prestador de servico credenciado. A GAB ou GEAM apresentada deve conter a assinatura da autoridade competente (Chefe, Diretor ou Comandante da Organizacao Credenciante emitente ou por Oficial a quem seja delegada competencia) e do paciente ou seu responsavel.

Nos casos excepcionais, em que for necessario o encaminhamento para a rede credenciada de pacientes nao cadastrados no sistema informatizado da saude complementar – SISAUC, a exemplo de beneficiario da assistencia do SISAU, ainda nao cadastrado, ou assistencia por ordem judicial, ou apos licenciamento por termino de tempo de servico amparado por Junta de Saude, ou ainda, beneficiario do Sistema de Saude de outra Forca Singular, a autorizacao previa sera formalizada por meio de Oficio assinado por autoridade competente (Chefe, Diretor ou Comandante da Ordem Credenciante emitente ou por Oficial a quem seja delegada a competencia) e paciente ou responsavel. Devera constar neste oficio:

a. 1. a identificacao do beneficiario a receber a assistencia a saude;
b. 2. a identificacao do prestador credenciado a realizar o servico;
c. 3. a especificacao dos procedimentos a serem realizados;
d. 4. a informacao de que o oficio sera utilizado em substituicao a GAB e, ainda, que o mesmo, em
e. 5. sua versao original, devera retornar a Ordem Credenciante, anexo a Producao dos servicos prestados, por ocasiao da apresentacao da conta; e

Para certificacao do procedimento autorizado, o paciente ou seu responsavel devera, obrigatoriamente, declarar, na guia/documento proprio de encaminhamento, que o(s) procedimento(s) nele(s) discriminado(s) foi(foram) realizados, com aposição de sua assinatura.

O encaminhamento de beneficiarios do SISAU exclusivos AMH (nao contribuintes do FUNSA) sera realizado por meio de GEAM, na qual constara a observacao de que o responsavel

devera pagar integralmente (100% - cem por cento) as despesas, diretamente a CREDENCIADA, no ato da execucao do procedimento, devendo passar por auditoria. Essa cobranca levara em conta os valores cobrados de acordo com o Edital, sendo de responsabilidade exclusiva da credenciada, inclusive em caso de urgencia e/ou emergencia, cobrar a(s) despesa do (s) procedimento(s).

Militares da Aeronautica da ativa, da reserva ou reformado, deverao apresentar identidade militar (ou identidade civil) e GAB, assinada, acompanhada do pedido medico.

Pensionista e seus dependentes, alem dos dependentes de militares da ativa ou da reserva, deverao apresentar carteira de identidade militar (ou civil) e GAB ou GEAM, assinada e acompanhada do pedido medico.

Para atendimento pela CREDENCIADA, os beneficiarios do SISAU e os beneficiarios do Sistema de Saude de outras Forcas Singulares serao encaminhados por organizacao militar da aeronautica e deverao identificar-se com apresentacao de documento oficial de identificacao com foto e guia/documento proprio de encaminhamento.

Em casos de urgencia e/ou emergencia, quando nao houver a possibilidade de emissao de solicitacao e/ou emissao de autorizacao previa (GAB), o atendimento podera ser realizado pelo prestador de servico com a apresentacao de guia provisoria (GAB ou GEAM provisoria), emitida e assinada manualmente pelo medico do Grupo de Saude, encaminhando o paciente para o CREDENCIADO.

RASCUNHO

Em casos de urgencia e/ou emergencia, quando nao houver a possibilidade de emissao de solicitacao e/ou emissao de autorizacao previa (GAB) ou guia provisoria (GAB ou GEAM provisoria), o atendimento podera ser realizado pelo prestador de servico. Nestes casos, o Credenciado devera identificar adequadamente o beneficiario do SISAU, notificando imediatamente o medico de dia do Grupo de Saude de Alcântara, atraves do telefone (98) 3311-9024, para que seja realizado o procedimento administrativo necessario.

Nos casos de urgencia e/ou emergencia, cabera ao prestador de servicos credenciado:

a. 1. identificar adequadamente o beneficiario do SISAU, devendo a prestadora fazer contato imediato com a CREDENCIANTE para confirmar a dependencia entre o beneficiario e a FAB;
b. 2. orientar o beneficiario e/ou seu representante legal a comunicar o atendimento a OC responsavel, no prazo maximo de 48h (quarenta e oito horas), a contar da data do atendimento;
c. 3. comunicar o atendimento de urgência/emergência à OC, no prazo de dois dias úteis, a contar da data do atendimento do beneficiário (independente da comunicação do beneficiário/e ou seu representante legal à OC), fornecendo todos os elementos necessários para que seja comprovada a urgência e/ou emergência do atendimento. O contato deverá ser efetuado pelo e-mail: funsaesak@gmail.com e pelo telefone: (98) 3311-9561, para os casos em São Luís-MA. Para os casos fora da capital Maranhense, deverá ser efetuado o contato diretamente com o Comandante da Organização Militar da localidade mais próxima da sede da credenciada;
d. 4. comprovar, por laudo emitido pelo médico atendente, todo o tratamento de urgência ou emergência, com a especificação do diagnóstico no momento do atendimento e demais informações necessárias à definição do estado clínico do paciente, independentemente de qualquer outra ação. Estas providências permitirão a caracterização da situação de comprovada urgência ou emergência por parte do médico militar da CREDENCIANTE, visando regularizar a prestação de serviço e definir o responsável pelas despesas junto à CREDENCIADA.

No caso de instituicoes hospitalares, a CREDENCIADA obriga-se a permitir a auditoria tecnica no local, nos seguintes termos:

a. 1. identificacao do beneficiario junto ao setor de admissao da CREDENCIADA onde estiver sendo assistido;

a. 1. analise do Prontuario Medico e demais registros clinicos;
b. 2. visita ao paciente com observacao critica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuario Medico e com os demais registros clinicos;
c. 3. discussao dos casos com a(s) equipe(s) medica(s) assistente(s), sempre que necessario para o satisfatorio desempenho das funcoes de auditoria;
d. 4. preenchimento do Relatorio de Auditoria Hospitalar; e
e. 5. auditoria das faturas medico-hospitalares, correlacionando Prontuario Medico e Relatorio de Auditoria Hospitalar.

NASCIMENTO

Para o encargo previsto nos itens acima a CREDENCIANTE podera se valer de profissionais de saude da propria Organizacao Credenciadora, de uma outra organizacao de saude da aeronautica (OSA) ou de profissionais ou empresa credenciada para tal fim.

Caso uma OSA ou Organizacao Militar de Saude de outra Forca Singular reuna as condicoes necessarias para prestar a adequada assistencia ao beneficiario em regime de internacao hospitalar, a CREDENCIANTE providenciara a sua transferencia, do CREDENCIADO para a Organizacao Militar.

No caso de haver necessidade de prorrogação do tempo de internação do beneficiário da CREDENCIANTE, além do período inicialmente autorizado e dentro do limite máximo de 15 diárias por guia de apresentação, caberá à CREDENCIADA encaminhar a solicitação de prorrogação preenchida pelo médico assistente, com antecedência de 48 horas ao vencimento das diárias já autorizadas, para o e-mail funsaesak@gmail.com. A CREDENCIANTE dará retorno à CREDENCIADA, especificando a quantidade de diárias autorizadas na prorrogação.

Nos casos de internacao clinica, os honorarios medicos serao pagos por dia de internacao, equivalentes a uma visita hospitalar diaria. Havendo necessidade de mais de uma visita por dia, devera ser confeccionado relatorio detalhado contendo justificativa e encaminhado a CREDENCIANTE, para fins de autorizacao. Havendo necessidade do parecer de profissional de outra especialidade, o medico assistente deve solicitar e justificar, no prontuario, a avaliacao e parecer, e/ou acompanhamento do especialista, o qual sera autorizado com codigo proprio para parecer medico.

Para comprovacao do total de diarias autorizadas, todas as guias/documentos proprios de autorizacao deverao estar anexos a producao/fatura hospitalar, por ocasiao de sua apresentacao.

No caso de inexistencia de vagas na acomodacao autorizada, o Beneficiario sera internado em acomodacao disponivel e compativel com seu quadro clinico, ate que seja transferido para acomodacao compativel com a autorizacao. Nestes casos, nao caberao quaisquer onus de diferenca de precos daquele periodo para a CREDENCIANTE.

Os serviços da CREDENCIADA serão realizados nas dependências desta ou, eventualmente, nas dependências da CREDENCIANTE, em princípio, por profissional da própria CREDENCIADA. Equipara-se a esse profissional, a empresa, o grupo, a sociedade, cooperativa ou conglomerado de profissionais que prestem serviço em caráter regular à CREDENCIADA, desde que não tenham credenciamento próprio.

O CREDENCIADO devera considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais.

As Sessoes de fonoaudiologia, de psicologia, de aplicacoes fisioterapicas e de terapia ocupacional nao deverao ter duracao inferior ao determinado na legislacao do seu Conselho de Classe.

O CREDENCIADO e responsavel pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciario e comercial resultantes da execucao do Termo de Adesao.

RASCUNHO

Os procedimentos sujeitos a parecer especial da Secao do Fundo de Saude e/ou Junta de Saude do Grupo de Saude de Alcântara, bem como os procedimentos medico-hospitalares nao indenizados pelo Fundo de Saude da Aeronautica foram enumerados no Anexo “T”, deste edital.

Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverao ser encerradas e apresentadas a cada 15 (quinze) dias a Subsecao de Auditoria. Nesses casos, deve ser emitida nova GAB, com as devidas comprovacoes para a necessidade de prorrogacao de internacoes.

E vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuario assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papeis em branco.

Os credenciados deverão prestar os serviços, no mínimo, em horário comercial, nos municípios contemplados pelo edital. Aqueles que dispuserem de atendimento a urgências e emergências deverão atender 24 horas.

Os procedimentos a serem realizados devem guardar estreita observação das recomendações dos Conselhos de Classe dos respetivos prestadores de serviço.

RASCUNHO

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial da União, o mesmo permanecerá continuamente aberto, podendo qualquer interessado requerer o credenciamento a qualquer tempo, independente da quantidade de credenciados, não havendo estimativa de quantidade de interessados.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 2.750.000,00

O valor estimado para o Credenciamento em questão foi baseado no consumo dos anos anteriores onde foi verificado que a média de gastos é de R$ 2.750.000,00 (dois milhões setecentos e cinquenta mil reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Por tratar-se de um processo de credenciamento de Organizações Civis de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomo, não há parcelamento de serviços.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Por tratar-se de um processo de credenciamento de Organizações Civis de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomo, há possibilidade de contratações correlatas, uma vez que Organizações ou Profissionais autônomos que prestem serviços já credenciados, possam demonstrar interesse em credenciar-se e prestar os mesmos serviços.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação tem previsão no Plano de Contratação Anual.

RASCUNHO

OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CREDENCIANTE

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, em decorrência de sua aceitação por meio do Termo de Adesão;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Processar as despesas médicas por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a posteriori, além da verificação da lisura e inspeções administrativas;
- Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Não praticar atos de ingerência na administração da CREDENCIADA, tais como exercer o poder de mando sobre os empregados da CREDENCIADA; direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CREDENCIADA;
- Observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) de 2019 referente
- aos dados dos pacientes.
- Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no Termo de Adesao; As fases do processamento das despesas medicas deverao ser acompanhadas por parte do orgao executor do FUNSA, por intermedio de auditorias previas, concorrentes e a posteriori, alem da verificacao da lisura e inspecoes administrativas.
- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CREDENCIADA;

OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- Executar os serviços, objeto do presente Edital;
- A CREDENCIADA terá prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da alta do usuário ou execução do serviço, para a apresentação da GAB acompanhada da fatura e dos demais documentos comprobatórios;
- As faturas que tiverem os seus valores glosados, serão informadas à CREDENCIADA, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega da produção, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor dessas, através de Relatório de Glosa;
- O recurso de glosa terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias para ser apresentado pela CREDENCIADA, contados da data de recebimento do relatório de glosa;

- O recurso será julgado em até 15 (quinze) dias, contados da data da sua protocolização. Caso seja julgado procedente o recurso de glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação;
- Após 90 (noventa) dias, a CREDENCIANTE não aceitará despesas decorrentes de GAB não apresentadas, não cabendo recurso.
- Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela CREDENCIANTE, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;
- Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e de equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo à CREDENCIANTE;
- Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;
- Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da CREDENCIANTE como inadequada para a prestação dos serviços;
- Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CREDENCIANTE, nos termos do art. 7º do Decreto 7.203, de 2010;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CREDENCIANTE;
- Notificar a CREDENCIANTE no caso de ocorrência de qualquer irregularidade na identificação do beneficiário do SISAU em que haja suspeita de fraude, fornecendo relatório com dados que permitam identificar os envolvidos;
- Relatar a CREDENCIANTE toda e qualquer irregularidade nos servicos prestados;
- Manter, durante a execucao do Termo de Adesao, todas as condicoes exigidas para habilitacao e qualificacao no presente edital.
- Manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- Responder integralmente por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Adesão;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Manter, enquanto credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) de 2019 referente aos dados dos pacientes.
- Indicar formalmente a Administracao Publica Federal os prepostos e/ou responsaveis pela prestacao dos servicos objeto deste Edital;
- Instruir o seu preposto quanto a necessidade de acatar as orientacoes da Administracao Publica Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Seguranca e de Saude Ocupacional;
- Nesse caso, e vedada a retencao de pagamento se o credenciado nao incorrer em qualquer inexecucao do servico;

RASCUNHO

- A Administracao Publica Federal podera conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condicoes de habilitacao, sob pena de rescisao do Termo de Adesao, quando nao identificar ma-fe ou a incapacidade da empresa de corrigir a situacao.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) mediante o processo de credenciamento configura uma estratégia robusta que visa aprimorar tanto a eficiência quanto a eficácia do Grupo de Saúde de Alcântara (GSAU-AK) e do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU). Esta abordagem multifacetada traz consigo uma série de benefícios estratégicos e operacionais, que se manifestam em diversas dimensões do sistema de saúde.

Inicialmente, a expansão da rede de atendimento emerge como um dos pilares dessa estratégia, preenchendo lacunas significativas em termos de especialidades médicas e cobertura geográfica. Tal expansão é imperativa para atender a uma demanda crescente por serviços de saúde de qualidade. Paralelamente, a diversificação dos prestadores de serviço não apenas enriquece o ecossistema de saúde como também instiga uma saudável competitividade, catalisando a adoção de melhores práticas médicas e gerenciais.

Além disso, a flexibilidade inerente ao processo de credenciamento permite uma alocação mais eficiente e estratégica dos recursos. Isso não apenas reduz os custos operacionais, mas também libera o GSAU-AK para concentrar-se em suas atividades-fim, otimizando a gestão de recursos humanos e financeiros. Complementarmente, a ampliação da rede credenciada tem o efeito direto de minimizar o tempo de espera para consultas, exames e outros procedimentos, o que não apenas melhora a experiência do usuário, mas também favorece diagnósticos mais precoces e, consequentemente, tratamentos mais eficazes.

É imperativo ressaltar que todo o processo de credenciamento está rigorosamente alinhado com as normativas legais e diretrizes governamentais, conferindo lisura e transparência a todo o processo de contratação. Ademais, a inclusão de diferentes tipos de prestadores de serviço permite uma abordagem mais holística e integrada à saúde, facilitando o acompanhamento médico contínuo e a gestão de casos complexos.

Por fim, a diversificação dos fornecedores de serviço de saúde contribui para a resiliência do sistema, tornando-o menos suscetível a falhas operacionais, greves ou outros eventos que possam

13. Providências a serem Adotadas

O interessado cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF poderá utilizar o referido cadastro para comprovar sua habilitação, ficando assim dispensado de apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, abrangidos pelo referido cadastro, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES /MP nº 3, de 2018.

RASCUNHO

O disposto no item acima se aplica individualmente a cada nível cadastrado no SICAF, ou seja, se o interessado não possuir algum(ns) nível(is), este(s) não estará(ão) dispensado(s).

A Comissão de Credenciamento consultará o SICAF do interessado cadastrado, bem como os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o interessado esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste edital, sob pena de inabilitação.

É altamente recomendável o prévio cadastramento no SICAF, em todos os níveis relacionados, haja vista que o interessado não cadastrado deverá fornecer todas as documentações citadas, a cada empenho feito para o interessado. Fato este corrobora em maiores custos ao interessado devido a várias impressões e autenticações de documentos, como também na demora que ocasionará para a conclusão dos processos de empenho e pegamento.

Por ocasião da contratação será exigido inscrição no SICAF de todos os interessados.

O interessado deverá comprovar os requisitos pertinentes de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, a seguir indicados.

RASCUNHO

14. Possíveis Impactos Ambientais

Dado que o foco deste processo de credenciamento se concentra na inclusão de Organizações Civis de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos, não se antecipa a ocorrência de impactos ambientais significativos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

O presente documento tem como objetivo ainda atestar a viabilidade do processo de credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para a prestação de serviços ao Grupo de Saúde de Alcântara (GSAU-AK) e aos beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU).

Após uma análise criteriosa das demandas de saúde, das normativas legais vigentes e dos recursos disponíveis, conclui-se que o processo de credenciamento é não apenas viável, mas estrategicamente benéfico para todas as partes envolvidas.

a. 1. Expansão da Rede de Atendimento: O credenciamento permitirá a ampliação da rede de serviços de saúde, abrangendo uma maior diversidade de especialidades médicas e regiões geográficas.
b. 2. Otimização de Recursos: A flexibilidade na contratação de serviços de saúde possibilita uma alocação mais eficiente dos recursos, contribuindo para a sustentabilidade financeira do sistema.
c. 3. Melhoria na Qualidade dos Serviços: A inclusão de múltiplos prestadores de serviço fomenta a competitividade e incentiva a adoção de melhores práticas, elevando o padrão de qualidade do atendimento.
d. 4. Redução do Tempo de Espera: A expansão da rede credenciada tem o potencial de diminuir o tempo de espera para consultas, exames e procedimentos, melhorando a experiência do usuário.
e. 5. Conformidade Legal: O processo está alinhado com as normativas legais e diretrizes governamentais, garantindo a integridade e a transparência na contratação de serviços de saúde.
f. 6. Integração dos Serviços de Saúde: A diversidade de prestadores permite uma abordagem mais holística e integrada à saúde, facilitando o acompanhamento médico contínuo.
g. 7. Resiliência do Sistema: A diversificação dos fornecedores de serviço de saúde aumenta a robustez do sistema, tornando-o menos vulnerável a falhas operacionais ou outros eventos imprevistos.
h. 8. Impacto Ambiental: Dado que o foco deste processo de credenciamento se concentra na inclusão de OCS e PSA, não se antecipa a ocorrência de impactos ambientais significativos.
i. 9.

Em vista dos pontos elencados, declara-se que o processo de credenciamento é viável e está alinhado com os objetivos estratégicos do GSAU-AK e do SISAU, tendo o potencial de trazer benefícios substanciais para o sistema de saúde como um todo.

RASCUNHO

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

CLAUDIA OLIVEIRA CHAVES

Membro da comissão de contratação

THAMYRES LUANA MACHADO OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação

THAYRLA COSTA FONSECA

Membro da comissão de contratação

CLOVIS MARTINS DE SOUZA

Autoridade competente

RASCUNHO